



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

## INFORMAÇÃO

**PROCESSO Nº 8.2023.0151/000149-9**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024-DEC**

**ABERTURA:** 18/06/2024, ÀS 14h.

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, sob demanda, nas classes econômica e executiva, em âmbito nacional e, excepcionalmente, internacional, na modalidade de maior desconto sobre as tarifas de passagem aérea.

**QUESTIONANTE:** ECOS TURISMO LTDA. - ME

**RESPOSTA AOS PROTOCOLOS Nº 2024/15405**

Trata-se de pedido de esclarecimento tempestivo, acerca do edital convocatório da licitação supracitada, formulado pela questionante acima identificada, documento SEI 6729580.

Submetidos os questionamentos à apreciação das áreas competentes, foram respondidos de acordo com as manifestações da Direção-Geral (DG), 6750765, Direção de Logística (DILOG), 6751051, e Direção Financeira (DIFIN), 6737777, bem como pelo Departamento de Compras (DEC), conforme indicado a seguir:

1 - É comum que companhias aéreas cobrem uma taxa de emissão (DU/RAV) de agências de viagens quando as passagens são compradas através de seus canais de atendimento, incluindo *call centers*, *balcões*, *sites* ou credenciais *webservice*. A composição do valor a ser pago pode incluir a Taxa DU/RAV, que varia de R\$ 40,00 a 10% do valor do bilhete? Nesse caso, a cobrança seria composta por TARIFA + TAXA DU/RAV + Taxa de Agenciamento de R\$ 0,00 - Desconto ofertado na licitação (mínimo de 11,1%)?

**RESPOSTA DILOG:** O acima questionado não está de acordo com a proposta presente no Termo de Referência (TR) do certame em tela, que serviu de base para a elaboração do edital da presente licitação, o qual prevê a isenção total da taxa de serviços, senão vejamos:

O Item 4.1 do Termo de Referência (SEI 6663823), dispõe que "**serão repassados somente o valor referente à tarifa da passagem aérea, com o devido desconto abatido, sendo a taxa de transação ou taxa de agenciamento equivalente a zero.**" O referido item, com adaptações, consta como subitem 3.1.1 da minuta de contrato do Edital de Licitação 6722104.

Na mesma linha trazemos o Item 6.1, que prevê que o desconto linear, será aplicado sobre **os valores dos bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais emitidas, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra somada a com isenção total da taxa de serviço.** O item em tela

aparece em dois pontos do Edital de Licitação 6722104: item 7.1 do corpo do edital e 2.2 do Anexo I - Termo de Referência.

Tendo em vista o acima descrito, não há que se falar em desconto sobre a taxa DU, pois o critério adotado é de maior desconto a partir de zero, o que é incompatível com cobrança de taxa.

2 - Será permitida a emissão de passagens utilizando milhas?

**RESPOSTA DG:** Não.

3 - Este órgão contratante permite o acúmulo de milhas pelo passageiro?

**RESPOSTA DG:** O acúmulo de milhas pelo passageiro é vedado pela Administração.

4 - O pagamento será efetuado por serviço prestado e aceito. Podemos considerar que o serviço será considerado como prestado e aceito no momento em que os bilhetes de passagens aéreas forem disponibilizados, independentemente da data de embarque e retorno do passageiro?

**RESPOSTA DG:** Sim, após a emissão, as passagens serão conferidas pelos gestores e, quando do recebimento da fatura, se tudo estiver em conformidade, ocorrerá o ateste, independentemente da data de embarque/retorno.

5 - O edital menciona que o pagamento será realizado em até 7 (sete) dias úteis, contados do ateste. Qual é o prazo para que o aceite de uma fatura seja efetivado?

**RESPOSTA DEC:** Conforme indicado no item 3.8 do Anexo IV – Minuta de Contrato do Edital, após o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, o prazo para fins de ateste será de até 8 dias úteis. Totalizando ambos os prazos, o pagamento será realizado em até 15 dias úteis.

6 - O item 3.9 da minuta do contrato menciona a retenção de tributos conforme a legislação vigente. Considerando que o objeto contratado é o agenciamento de viagens, podemos entender que a retenção incidirá apenas sobre o valor dos serviços de agenciamento, não abrangendo o valor das passagens?

**RESPOSTA DIFIN:** Conforme o item 1.1, o objeto é o fornecimento de passagens aéreas. As retenções incidirão sobre o serviço/taxa de agenciamento.

7 - Podemos entender que a responsabilidade de apresentação do cartão de embarque ao contratante é do passageiro, e que a não apresentação deste documento não impedirá a realização do atesto e pagamento?

**RESPOSTA DG:** Sim, a responsabilidade de fornecer o cartão de embarque é do passageiro. Excepcionalmente, se for necessário, a

agência pode ser acionada para intermediar com a companhia a emissão de declaração de embarque.

8 - Em caso de empate, podemos entender que serão aplicados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei 14.133? Em caso afirmativo, quais documentos serão requisitados para comprovar o atendimento aos incisos deste artigo?

**RESPOSTA DEC:** Conforme consta no item 6.16 do Edital, em caso de empate serão adotados os critérios "definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 76 do Ato nº 52/2023-P. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio entre as licitantes." O Ato nº 52/2023-P regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 nas licitações do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. Em seu artigo 76, constam os critérios a serem aplicados em caso de empate, a seguir reproduzidos. Quanto aos documentos, não há definição prévia quanto ao que será exigido. A avaliação será realizada no caso concreto, uma vez que muitos dos pontos previstos pela Lei Federal nº 14.133/21 carecem de regulamentação.

*Art. 76. No caso de empate, sem prejuízo da aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, incidirão os critérios definidos pelo disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:*

*I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

*II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;*

*III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, dentre as quais:*

*a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;*

*b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;*

*c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;*

*d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;*

*e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e*

*f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.*

*IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos dos arts. 199 e seguintes deste Ato.*

*§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

*I - empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;*

*II - empresas brasileiras;*

*III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

*IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).*

*§ 2º Ainda persistindo o empate, a Administração realizará sorteio entre os licitantes.*

O Ato nº 52/2023-P está disponível para consulta em <https://www.tjrs.jus.br/novo/jurisprudencia-e-legislacao/publicacoes-administrativas-do-tjrs/>.

São os esclarecimentos ora prestados.

Dessa forma, visando a que a empresa participe efetivamente do certame, garantindo a mais ampla competitividade e isonomia, solicitamos leitura atenta do edital e de seus anexos, em especial, das condições de elaboração e de apresentação da proposta de preços.

Indicamos ainda, como suporte aos licitantes participantes desta e de futuras licitações, consulta à seção “Perguntas Frequentes”, na página do Departamento de Compras na Internet, disponível no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/perguntas-frequentes-2/>, na qual podem ser obtidos esclarecimentos acerca dos procedimentos e fases das licitações deste Tribunal de Justiça, entre outras informações úteis.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 11/06/2024, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo, Chefe de Serviço**, em 11/06/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6751056** e o código CRC **DF98BE60**.

---